



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ANTONIO OLINTO - PR**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO**

**1. - RELATÓRIO:**

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 17/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que:

*"Dispõe sobre a alteração nas Leis Municipais nºs 863, de 14 de dezembro de 2017 e 982, de 03 de janeiro de 2023 para reajustar o valor das diárias e auxílio alimentação do Poder Legislativo e dá outras providências."*

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, consoante determinação do art. 100 do Regimento Interno, que exige desta Comissão a manifestação acerca de todas as matérias que envolvam aspectos financeiros.

É o relatório.

**2. - VOTO DO RELATOR:**

Denota-se que com o PL em tela busca-se proceder com ao reajuste dos valores relativos a diárias pagas pelo Poder Legislativo nos dias em que há o deslocamento de servidor ou a vereador no interesse da Câmara Municipal à título de indenização de todas as despesas, conforme fixado pela Lei nº 863, de 14 de dezembro de 2017 e alteração posterior realizada pela Lei nº 1.003/2023.

No mesmo norte, busca-se também a atualização dos valores fixados á título de auxílio alimentação pagos aos servidores da Câmara Municipal, fixado pela Lei nº 982, de 03 de janeiro de 2023.

As atualizações terão vigência e efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Em matéria orçamentária é de suma importância o respeito ao que estatui o art. 21 e art. 16 da LC 101/00, que determinam a apresentação de estimativa de impacto orçamentário financeiro em relação a ações governamentais que acarretem o aumento de despesas e bem como declaração do ordenador de despesa de que afirmando que esta está de acordo com as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e que não infringência as suas disposições.

No que se refere ao impacto no orçamento do Município, revela-se que, de acordo com a estimativa apresentada, importará em acréscimo de 0,33% da Receita Corrente Líquida (RCL) relativa ao arrecadado até agosto/2024, consoante os critérios definidos pelo art. 2º da LRF, totalizando um gasto projetado de 3,45% da RCL para o exercício de 2025, devendo ficar os gastos com pessoal da entidade abaixo do limite de alerta (5,4% da RCL), prudencial (5,7%



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

da RCL) e total (6% da RCL), restando, dessa forma, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A estimativa apresentada revela que a Câmara Municipal irá respeitar o limite de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, em respeito ao que estabelece o §1º-A do art. 29-A da CRFB.

Noutro vértice, está acostado aos autos em epígrafe a Declaração do Ordenador de Despesa afirmando que o PL em comento tem compatibilidade com as leis orçamentárias desta unidade da federação.

Portanto, resta a esta relatoria concluir que Projeto de Lei em apreço está de acordo com a Lei 930/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 (PPA), Lei 1.051/2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 (LDO), e bem ainda está incluído no Projeto que estima a receita e fixa a despesa do Município para o ano de 2025 (LOA), em trâmite nesta casa.

**Outrossim, quanto ao atendimento das exigências da LC 101/00, adoto como razão de decidir o voto do D. Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, especialmente no que diz respeito as vedações do art. 21.**

Diante do exposto, voto no sentido de que o PL em tela, de autoria da Mesa Diretora, está revestido de manifesta licitude, consubstanciado pela manifesta compatibilidade com as leis orçamentárias do Município para o exercício em que entrará em vigor, razão pela qual pode ser aprovado na sua integralidade e na redação original, conforme proposto.

### 3. - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por unanimidade, vota no sentido de que o PL 17/2024, de autoria da Mesa Diretora, está revestido das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 04 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO VEIGA  
RELATOR

Com o Relator:

WILSON NAPOLEÃO GUENZE  
PRESIDENTE

GILCIANO MOREIRA  
MEMBRO